

## COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E QUÍMICA TECNOLÓGICA

### RESOLUÇÃO Nº 01/2020, de 17 de setembro de 2020

*Estabelece normas para a distribuição de vagas remanescentes dos Cursos de Química e Química Tecnológica para o procedimento de Reopção e Revoga da Resolução Nº 01/2018 de 4 de junho de 2018.*

O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que dispõe a Resolução CEPE Nº 14/2018, de 9 de outubro de 2018, resolve:

**Art. 1º.** Disciplinar o provimento das vagas remanescentes dos Cursos de Química e Química Tecnológica para procedimentos de Reopção.

**Art. 2º.** Caso o número de estudantes inscritos no processo de Reopção seja maior que o número de vagas oferecidas, os pedidos serão classificados por uma Comissão Avaliadora composta por três membros do corpo docente da UFMG, designados pela Coordenação do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica, conforme regras estabelecidas nos Artigos 3º a 5º desta resolução.

**Art. 3º.** A cada estudante será atribuído um índice, denominado NGM (Nota Global Média), para fins de classificação no provimento das vagas remanescentes. O cálculo da NGM é feito segundo a seguinte fórmula:

$$NGM = \frac{\sum_i NSG_i \times CR_i}{\sum_i CR_i}$$

em que a soma é efetuada sobre todos os semestres letivos cursados pelo estudante em seu curso de origem, indexados por  $i$ . Na fórmula acima  $NSG_i$  é a nota semestral global do semestre  $i$  e  $CR_i$  é o número de créditos cursados pelo estudante no semestre  $i$ .

**Art. 4º.** Sempre que houver a necessidade, dois grupos serão criados:

Grupo 1 – estudantes dos cursos de Química e Química Tecnológica

Grupo 2 – estudantes de outros cursos.

A classificação no procedimento de Reopção dar-se-á seguindo a ordem dos grupos em que estão e dentro de cada grupo, a classificação será de acordo com a NGM.

## COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E QUÍMICA TECNOLÓGICA

**Art. 5º.** Em caso de empate na classificação referida nos Artigos 3º e 4º, será dada preferência ao estudante que tenha integralizado o maior número de créditos em disciplinas dos quatro primeiros semestres do currículo padrão do Curso de Química pretendido ou que possa integralizar o currículo do curso de Química pretendido em menor tempo, segundo previsão fundamentada pela Comissão Avaliadora dos pedidos.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2018 de 4 de junho de 2018 do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Prof. Valmir Fascio Juliano

*Coordenador do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica*

Resolução aprovada *ad referendum* em 17/09/2020 e incluída para aprovação na pauta da reunião do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica de 28/9/2020